

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: sexta-feira, 24 de outubro de 2014 16:52
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: ERRATA - DECISÃO - PROCESSO Nº 267/2014 - STJD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 24 de outubro de 2014 16:49
Para: Presidencia
Assunto: ENC: ERRATA - DECISÃO - PROCESSO Nº 267/2014 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: sexta-feira, 24 de outubro de 2014 15:56
Para: ANDREALVES@BFR.COM.BR; anibal@botafogo.com.br; PRESIDENCIABFR@GMAIL.COM; Rj Presidencia
Assunto: ERRATA - DECISÃO - PROCESSO Nº 267/2014 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviada em: quinta-feira, 23 de outubro de 2014 16:27
Para: ANDREALVES@BFR.COM.BR; 'anibal@botafogo.com.br'; PRESIDENCIABFR@GMAIL.COM; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 267/2014 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 1136/ 2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Botafogo F.R.
Rio, 23 de outubro de 2014.

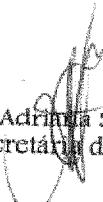
Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 22 de outubro:

1) Processo Nº 267/2014 – Recurso Voluntário - Recorrentes: Botafogo F.R. em favor de seus atletas Julio Cesar Coelho de Moraes Junior e Márcio Passos de Albuquerque (“Sheik”) e Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar – Recorridos: Primeira Comissão Disciplinar; Márcio Passos de Albuquerque (“Sheik”) e Luis Alberto Ramirez Lucay.

Auditor Relator: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Primeira Comissão e aplicar ao atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Sheik”) a suspensão por 1 (uma) partida , por infração ao art. 254 § 1º , 1 (uma) partida , por infração ao art. 258, ambos do CBJD, divergindo Dr. Décio Neuhaus que o absolia quanto a imputação aos arts. 254 § 1º e 258; negar provimento ao recurso interposto pelo Botafogo F.R., para manter a suspensão por 4 (quatro) partidas aplicada ao atleta Márcio Passos de Albuquerque (“Sheik”), por infração ao art. 243 F do CBJD – divergindo os Doutores Flávio Zveiter , Décio Neuhaus e Paulo Cesar Salomão Filho que aplicavam a suspensão por 2 (duas) partidas , face desclassificação do art. 243 F para o art. 258 do CBJD ; manter por 4(quatro) partidas a suspensão aplicada ao atleta Julio Cesar Coelho de Moraes , por infração ao art. 243 F § 1º, divergindo os Doutores Auditores Flávio Zveiter, Décio Neuhaus e Paulo Cesar Salomão Filho que aplicavam-lhe 1 (uma) partida de suspensão; manter a suspensão por 1 (uma) partida ao atleta Luis Alberto Ramirez Lucay, por infração ao art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa os Doutores André Alves e Rafael Pestana


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Expediente nº 002
24/10/2014

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano ou queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apaga-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.